RESOLUÇÃO nº 24 DE 24 DE JULHO DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005288/2012-17,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 24 de julho de 2014, constante da Ata nº 08/2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Laboratório de Urbanismo - LabUrb, como segue:

Art. 1º O Laboratório de Urbanismo - LabUrb é um órgão vinculado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAUrb), com os seguintes objetivos:

I – Objetivo geral: produzir conhecimento sobre arquitetura e urbanismo através de atividades de pesquisa, extensão e ensino.

II – Objetivos específicos e atividades:

a) desenvolver atividades de pesquisa referidas a questões da cidade e da contemporaneidade, com interesse nos aspectos teóricos, empíricos e metodológicos;

b) desenvolver atividades de extensão de modo a estabelecer trocas com a comunidade interna e externa à UFPel;

c) desenvolver atividades de ensino para difundir conhecimentos sobre a cidade;

d) proporcionar aos componentes da Equipe de Trabalho ambiente de trabalho adequado e oportunidade de oferecer e receber treinamento, desenvolver conhecimento e trocar experiências.

Art. 2º A Equipe de Trabalho do LabUrb é composta do seguinte modo:

I – Professores, técnicos administrativos, alunos de graduação e alunos de pós-graduação da UFPel;

II – Colaboradores externos à UFPel.

§ 1º O LabUrb é coordenado por um professor de sua Equipe de Trabalho, com formação e produção acadêmica congruentes com os objetivos do Laboratório, aprovado pelo DAUrb, com mandato de 2 (dois anos), podendo haver recondução.

§ 2º As cargas horárias dedicadas ao LabUrb são aprovadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da FAUrb.

Art. 3° Compete ao Coordenador do LabUrb:

I - coordenar as atividades da Equipe de Trabalho e administrar os recursos disponíveis;

II - representar o LabUrb institucionalmente e relatar atividades;

III - encaminhar ao órgão competente proposta de atualização e/ou revisão deste Regimento.

Art. 4° Compete à Equipe de Trabalho do LabUrb:

I - sugerir o Coordenador do LabUrb, para a aprovação do DAUrb;

II - atuar complementar e suplementarmente às atividades do Coordenador.

Art. 5° Compete concorrentemente ao Coordenador e à Equipe de Trabalho do LabUrb:

I - trabalhar pelo alcance dos objetivos do LabUrb;

II - conceber projetos, montar equipes e buscar meios de suplementação de recursos;

III - buscar a sustentabilidade do LabUrb e zelar pelo seu patrimônio e segurança.

Art. 6° O LabUrb contará com instalações providas e mantidas pela Direção da FAUrb, suficientes para o alcance de seus objetivos e proporcionais as suas demandas e trabalhos.

Art. 7° Os recursos do LabUrb são aqueles repassados pela Direção da FAUrb ou outras instâncias da UFPel, ou alocados através de convênios, projetos ou doações.

Art. 8° Os materiais permanentes do LabUrb serão registrados como acervo da FAUrb.

Art. 9° Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do LabUrb, conjuntamente com a Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de julho de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN